



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 449/2017

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos desta lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem anexos desta Lei:

ANEXO I Despesas por Função – Total do PPA;

ANEXO II Despesas por subfunção – Total do PPA;

ANEXO III Despesas segundo as fontes de recursos;

ANEXO IV Despesas por Função e Subfunção segundo a categoria econômica;

ANEXO V Despesas por programa segundo a categoria econômica;

ANEXO VI Despesas por função e Subfunção segundo as fontes de Recursos;

ANEXO VII Despesas por Programa Segundo as Fontes de recursos;

ANEXO VIII Despesas por Programas e totais por eixos estratégicos

ANEXO IX Totais por Eixos Estratégicos

ANEXO X Quantitativos de programas e ações por órgãos

ANEXO XI Totais por tipo de Programas

ANEXO XII Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão.

ANEXO XIII Quadro de detalhamento da receita prevista – Q.D.R.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, em especial, considerando a necessidade de cobertura de déficit orçamentário, a autorização para utilização de estimativas de receita e demais fontes de compensação financeira, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - O PPA para o quadriênio 2018–2021 e as leis orçamentárias dele decorrentes deverão incorporar as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas estabelecidos no Programa de Metas (Prometa), em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;